



CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTABÉIS E TRIBUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP E A EMPRESA CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S.

A **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**, sociedade de economia mista, integrante da Administração indireta do Estado do Amapá, situada à Avenida FAB, nº 1070, Sala 108, Edifício Macapá Office Center – Bairro Central, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.400/0001-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente, **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6073186 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.467.624-49, residente e domiciliado na Rua 56, nº 554, lotes 04/12, quadra B-20, Residencial Parque Flamboyant 56, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, e por seu Diretor Técnico e Comercial, **Paulo Alexandre Carvalho Guardado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº W186994WDIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.845.728-94, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, Ap. 164, Campo Belo, São Paulo/SP do outro lado, a empresa **CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S**, com sede à Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beirol, Macapá-AP, CEP 68902-080, inscrita no CNPJ nº 03.597.899/0001-60, por seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Penha Tavares**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 260137/AP, inscrito no CPF/MF sob o 144.369.572-68, residente e domiciliado no Residencial Monaco, Rua 01, Quadra 02, casa 12, Bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato nº 01/2023, que tem origem no processo administrativo nº 001/2023 D e na Dispensa de Licitação nº



001/2023, com fundamento art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e mediante justificativa do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo pagos R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por mês à **CONTRATADA**, em conformidade com a proposta de preços.

4.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente os serviços contratados a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis até a data de seu vencimento, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura devidamente acompanhada de relatório atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

6.3.1. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da GASAP, constando o CNPJ (GASAP – 05.943.400/0001-54), contendo no campo “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6.6. O pagamento será mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4544-6 e conta corrente c/c 00109238-3 ou através de boleto bancário.

6.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no contrato.

6.8. O prazo para pagamento das faturas aprovadas será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal e após atestado os serviços pelo gestor do contrato.

6.9. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a contratada concorra



para o atraso, o valor do pagamento será atualizado através do IPCA-IBGE, *pro rata tempore*.

6.11. A **CONTRATANTE** não efetuará, a qualquer título, pagamentos a terceiros em razão do objeto deste contrato.

6.12. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

6.13. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e a ausência de pagamento nesta hipótese não gerará acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, ITEM ORÇAMENTÁRIO: ANEXO I – DESPESA ADMINISTRATIVA.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio, com base em critérios técnicos próprios, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução do serviço em questão.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, inclusive disponibilizando para o corpo técnico todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento.

8.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do serviço contratado, e ao seu produto, de forma direta ou indireta.

8.4. São competências do fiscal da **CONTRATANTE**, dentre outras:

- a) assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do contrato;
- b) propor à Diretoria Executiva a alteração do contrato de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- c) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- d) atestar a plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência necessária, qualquer alteração na programação de execução do objeto contratual e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamentos estipuladas neste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste contrato.

9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos danos causadas diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- b) Prestar os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societária e outras julgáveis necessários;
- d) Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente à prestação de serviços, efetuadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, sujeito a penalidades em caso de descumprimento;
- e) Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- g) Informar via e-mail e/ou telefone caso haja impedimento do cumprimento de qualquer um dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

9.3. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) responder as notificações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- b) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no presente contrato e desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA**, dentro do prazo contratual, deverá participar de reuniões de

planejamento de atividades. As reuniões poderão ser via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

10.3. A multa, aplicada após garantida defesa prévia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela.

10.6. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, independentemente do tempo restante para a finalização do contrato.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas nas letras “a” e/ou “b” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.

10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**.

10.12. A aplicação de sanções administrativas deverá ser feita pelo Diretor que deu origem ao objeto do contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante instrumento de distrato;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei 13.303/2016, e de acordo com outras situações que poderão surgir durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.1. São anexos deste contrato:

1. Proposta de Preços – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

16.2. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, no decorrer da execução do contrato, sob pena de responsabilização independentemente de aferição de culpa ou de gradação de envolvimento.

16.3. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das contraentes e que se tornam conhecidos sob este contrato serão confidenciais. Portanto, as contraentes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das contraentes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das contraentes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das contraentes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 24 de janeiro de 2023.



Página de Assinaturas do Contrato 01/2023

Pela CONTRATANTE:

ANDRE GUSTAVO LINS Assinado de forma
DE digital por ANDRE
MACEDO:8324676244 GUSTAVO LINS DE
9 MACEDO:83246762449

André Gustavo Lins de Macêdo

Diretor Presidente

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital
por PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado

Diretor Técnico e Comercial

Pela CONTRATADA:

PAULO ROBERTO
PENHA
TAVARES:14436957268

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO PENHA
TAVARES:14436957268
Dados: 2023.01.23 15:36:48
-03'00'

CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S

Paulo Roberto Penha Tavares

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

9.4. Compete ao Diretor Presidente da Amapá Previdência a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato;

9.6. TAs sanções previstas no item 9.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata;

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE, em conformidade como disposto no Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2023.

Jocildo Silva Lemos

Diretor - Presidente da

Amapá Previdência -AMPREV

Contratante

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Contratado

Protocolo 3840

Fundação da Criança e do Adolescente

ERRATA DAS PORTARIAS Nº 003/2022 e 004/2022 - GAB/FCRIA

O Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0033, de 02 de

janeiro de 2023 e considerando as Portarias nº 003/2022 e 004/2022 - GAB/FCRIA, de 11 de Janeiro de 2023, publicada no DOE nº 7.832, página 64, de 11 Janeiro de 2023 que passará a vigorar com a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - "PORTARIA N° 003/2022 - GAB/FCRIA"

Art. 2º- "PORTARIA N° 004/2022 - GAB/FCRIA"

LEIA-SE:

Art. 1º - "PORTARIA N° 003/2023 - GAB/FCRIA"

Art. 2º - "PORTARIA N° 004/2023 - GAB/FCRIA"

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2023.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da FCRIA

Protocolo 3851

Companhia de Gás do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Partes: Companhia de Gás do Amapá - GASAP e Cunha e Tavares Consultoria S/S. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista. Data assinatura: 24.01.2023. Valor: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Vigência: 12 meses. Fundamento legal; art 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 Assinaturas pela GASAP: Diretor Presidente Interino, André Gustavo Lins de Macêdo e o Diretor Técnico e Comercial, Paulo Alexandre Carvalho Guardado, e pela Cunha e Tavares: Representante legal, Paulo Roberto Penha Tavares.

Macapá, 24 de janeiro de 2023.

Protocolo 3631

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Partes: Companhia de Gás do Amapá - GASAP e Saddi e Antonini Ltda - Wlib. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte de website e e-mails, hospedagem de website e desenvolvimento para alterações estruturais no website: 24.01.2023. Valor: R\$ 15.763,37 (quinze mil, setecentos e sessenta e três e trinta e sete). Vigência: 5 (cinco) anos. Fundamento legal; art 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 Assinaturas pela GASAP: Diretor Presidente Interino, André Gustavo Lins de Macêdo e o Diretor Técnico e Comercial, Paulo Alexandre Carvalho Guardado, e pela Wlib: Sócio Administrador, Luciano Dexheimer Morais.

Macapá, 24 de janeiro de 2023.

Protocolo 3635

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,
REALIZADA EM 19.01.2023 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, realizou-se a reunião da Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá por videoconferência – via plataforma Zoom, de acordo com §2º, Art. 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 2. QUORUM:** Presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.
- 3. MESA:** **Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro:** André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Técnico e Comercial: Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Secretária da Reunião: Aline Patrícia Nunes de Souza
- 4. ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Autorização para assinatura do Contrato nº 01/2023 com a Empresa **CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S** para a prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,
REALIZADA EM 19.01.2023 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

5.1 A Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá – GASAP, acolhendo a proposição do Diretor Técnico e Comercial, constante do Processo Administrativo nº 01/2023, reconhece a situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e delibera pela contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, com o objetivo de prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributário e trabalhista, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); autorizando o Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo e Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo e o Diretor Técnico e Comercial, Paulo Alexandre Carvalho Guardado, a assinarem o referido contrato.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Macapá, 19 de janeiro de 2022.

ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83246762449 Assinado de forma digital por ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83246762449

André Gustavo Lins de Macêdo

Diretor Presidente Interino

Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO:11684572894 Assinado de forma digital por PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado

Diretor Técnico e Comercial

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,
REALIZADA EM 19.01.2023 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

Aline Patrícia Nunes de Souza

Secretaria da Reunião

ALINE PATRICIA
NUNES DE
SOUZA:90449428
249

Assinado de forma
digital por ALINE
PATRICIA NUNES DE
SOUZA:90449428249

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DATA: 03/01/2023

SETOR: DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL

CUSTO MÁXIMO ESTIMADO: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29, II, DA LEI 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016
(Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, CONTROLADORIA, FISCAL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA.

RECURSOS: PRÓPRIOS

NATUREZA (INVEST/CUSTEIO): CUSTEIO

ITEM ORÇAMENTÁRIO: ANEXO I – DESPESA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO: DIRETORIA EXECUTIVA

ANDRE GUSTAVO
LINS DE
MACEDO:832467624
49

Assinado de forma
digital por ANDRE
GUSTAVO LINS DE
MACEDO:83246762449

André Gustavo Lins da Macêdo
Diretor Presidente Interino
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial



Macapá, 17 de janeiro de 2023.

Ao
Diretor Presidente
André Gustavo Lins de Macêdo

Assunto: **Justificativa da contratação direta da empresa Cunha e Tavares Consultoria S/S**

Senhor Diretor,

Considerando que a Companhia de Gás do Amapá - GASAP é concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado em todo o território do Estado do Amapá; considerando que não prescinde da contratação de serviços especializados de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, a fim de dar continuidade as suas demandas contábeis.

Nessa senda, a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S apresentou proposta de preço no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo período contratual de doze meses. Saliente-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado, sendo que a mencionada empresa apresentou o menor valor. Destaca-se que a GASAP possui créditos orçamentários para suportar a referida despesa.

Vale acentuar, outrossim, que a legalidade da contratação em referência foi ratificada por consultores jurídicos, como se vê do parecer carreado aos autos.

Diante destas justificativas, solicitamos, com fundamento art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, a contratação direta da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S por dispensa de licitação, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo-se, para tanto, todos os procedimentos determinados pela lei que rege as licitações e os contratos administrativos das empresas estatais.

PAULO ALEXANDRE CARVALHO Assinado de forma digital por PAULO
GUARDADO:11684572894 ALEXANDRE CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial

Recife/PE, 16 de janeiro de 2023.

À
COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP

DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATAIS. LEI 13.303/2016.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.
POSSIBILIDADE.

Prezado(s) Senhor(es),

1. DA CONSULTA

Consulta-nos a Companhia de Gás do Amapá - GASAP ("GASAP" ou "consulente") acerca da possibilidade de se promover a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

O valor global da contratação pretendida é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo pagos R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por mês.

O processo de dispensa para a contratação direta pretendida pela consulente foi enquadrado na hipótese prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

No processo de dispensa é destacado que: 1) o atual contrato de prestação de serviços contábeis, tributários e administração de pessoal se encerrará em 23/01/2023; 2) a GASAP possui créditos orçamentários para suportar a referida despesa, conforme proposta orçamentária para o exercício do ano de 2023, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/12/2022, que deliberou sobre a matéria; 3) foi realizada pesquisa de preços no mercado com 4 empresas, tendo a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S apresentado o menor valor e 4) a referida contratação é fundamental para o desenvolvimento da

GASAP, bem como nos processos de tomada de decisão, na medida em que a CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S dota de um alto nível de especialização.

Era o que havia a relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS

Acerca da dispensa de licitação em razão do valor da contratação, prescreve a Lei nº 13.303/2016 o seguinte:

"Art. 29. **É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

Comentando sobre o art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016 eis como se manifesta a doutrina:

"Reconhece o legislador que **para contratações de menor expressão a realização da licitação pode ser contraproducente, imputando custos financeiros e temporais de modo indevido.** Como é elementar a qualquer controle, deve haver uma avaliação de custo/benefício dos sistemas utilizados, uma vez que não faz sentido utilizar elementos complexos de controle para atividades simples." (Guimarães, Bernardo Strobel (et al.), Comentários à lei das estatais (lei nº 13.303/2016), Belo Horizonte: Fórum, 2019, pág. 186)

"Nos casos de contratações de valor mais reduzidos, os custos econômicos de uma licitação são incompatíveis com o potencial benefício a ser auferido. A vantagem propiciada pela licitação – se houvesse – seria inferior ao custo necessário à sua implementação." (Justen Filho, Marçal, "A contratação sem licitação nas empresas estatais", Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 307)

"A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da estatal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas por ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretendamente

produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a estatal a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. **De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratações acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da estatal está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incs. I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16.**” (Niebuhr, Joel de Menezes e Niebuhr, Pedro de Menezes, Licitações e Contratos das Estatais, Belo Horizonte: Fórum, 2018, pág. 67)

“As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. **Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.**” (Guimarães, Edgar e Santos, José Anacleto Abduch, Contratações diretas, Lei das Estatais: Comentários ao Regime Jurídico Licitatório e Contratual da Lei nº 13.303/2016, Belo Horizonte: Fórum, 2017, págs. 44/45)

“A realização de uma licitação acarreta diversos custos para a empresa, os quais não podem superar o benefício esperado com a adoção do procedimento ou eventual prejuízo que com ele se pretende prevenir. Ademais, as empresas estatais precisam de agilidade em pequenas aquisições ou na contratação e na realização de pequenos serviços, de baixo valor.” (Dias, Frederico; Dantas, Bruno, Novo estatuto das empresas estatais: obrigatoriedade de licitação e hipóteses de contratação direta, In: Noronha, João Otávio de; Frazão, Ana; Mesquita, Daniel Augusto (Coord.). Estatuto Jurídico das Estatais: Análise da Lei nº 13.303/2016, Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 193)

Enquadrada na hipótese de contratação direta prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, a contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista prescinde de licitação.

Isso posto, analisando os elementos apresentados pela consulente, entendemos que a contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S

para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista pode ser enquadrada no permissivo estabelecido no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

3. DA CONCLUSÃO

Ante os fundamentos acima expostos, opinamos no sentido da possibilidade da contratação direta da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S em razão da dispensa de licitação em razão do valor.

As opiniões expressas neste documento foram emitidas considerando as informações fornecidas pela Consulente, com base na legislação brasileira vigente e na jurisprudência atualizada até esta data.

Por fim, insta salientar que à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo o que nos cumpria momentaneamente, ficamos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer questionamentos adicionais ou discutir algumas das considerações efetuadas.

É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

ALDEM JOHNSTON
BARBOSA ARAUJO

Assinado de forma digital por
ALDEM JOHNSTON BARBOSA
ARAUJO
Dados: 2023.01.18 17:04:53 -03'00'

ALDEM JOHNSTON B. ARAÚJO
OAB/PE 21.656

LEONARDO RAMALHO LUZ
OAB/PE 19.251

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,
REALIZADA EM 09.01.2023 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, realizou-se a reunião da Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá por videoconferência – via plataforma Zoom, de acordo com §2º, Art. 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 2. QUORUM:** Presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.
- 3. MESA:** **Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro:** André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Técnico e Comercial: Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Secretária da Reunião: Aline Patrícia Nunes de Souza
- 4. ORDEM DO DIA:**

- 4.1** Apreciação e deliberação acerca de processo administrativo concernente à contratação direta por meio de Dispensa de Licitação dos serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,
REALIZADA EM 09.01.2023 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

5.1 A Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá – GASAP, acolhendo a proposição do Diretor Técnico e Comercial, constante do Processo Administrativo nº 01/2023, reconhece a situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, fica, assim, autorizada a contratação direta por dispensa de licitação de empresa de Contabilidade, com o objetivo de prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, pelo valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Macapá, 09 de janeiro de 2023.

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma
LINS DE digital por ANDRE
MACEDO:832467 GUSTAVO LINS DE
62449 MACEDO:832467624
49

André Gustavo Lins de Macêdo

Diretor Presidente Interino

Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ALEXANDRE Assinado de forma digital por
CARVALHO PAULO ALEXANDRE
GUARDADO:11684572894 CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado

Diretor Técnico e Comercial

ALINE PATRICIA Assinado de forma
NUNES DE digital por ALINE
SOUZA:904494282 PATRICIA NUNES DE
49 SOUZA:90449428249

Aline Patrícia Nunes de Souza

Secretaria da Reunião

Macapá, 10 de janeiro de 2023.

À

Mello, Pimentel, Blanc e França Advocacia
Rua Pe. Carapuceiro, nº 910 – 19º andar, Empresarial Acácio Gil Bossoi
Boa Viagem, Recife/PA
CEP: 51.020-280

A/C: Dr. Aldem Johnston

Assunto: **Parecer Jurídico**

Prezados Senhores,

Vimos, pelo presente, solicitar a V. Sas. um parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação (art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16), de empresa especializada para a prestação de serviço contábil, tributário e de administração de pessoal.

De fato, a referida contratação é fundamental para o desenvolvimento da GASAP, bem como nos processos de tomada de decisão, na medida em que a Cunha e Tavares Consultoria S/S dota de um alto nível de especialização, conforme comprova a documentação anexa aos presentes autos.

Frise-se, por fim, que a dita sociedade prestará os serviços acima mencionados, ao preço mensal estimado de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), até o fim da vigência do contrato.

Por fim, ressalto que (i) tal despesa está prevista no orçamento da GASAP, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 13/12/2022 para o ano de 2023, (ii) que o preço delineado acima está consentâneo com os valores de mercado.

A vista dos autos fica franqueada à V. Sas.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial



Macapá, 09 de janeiro de 2023.

Ao

Diretor Técnico e Comercial

Paulo Alexandre Carvalho Guardado

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Presidência acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, informamos que, em observância do que preceitua a Lei 13.303/2016, a qual disciplina a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, consoante artigo 29, inciso II, encontramo-nos de acordo com a solicitação desta Diretoria Técnica e Comercial, devendo dar encaminhamento à referida contratação direta.

Assim, em observância ao que preceitua o art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, ratifico a solicitação desta Diretoria, devendo esta, em conjunto com os consultores jurídicos, providenciar os trâmites legais para a contratação dos serviços aqui referidos.

Atenciosamente,

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma
LINS DE digital por ANDRE
MACEDO:832467 GUSTAVO LINS DE
62449 MACEDO:8324676244
9

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Presidente Interino

Macapá, 06 de janeiro de 2023

Ao
Diretor Presidente da GASAP
André Gustavo Lins de Macêdo

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

Senhor Diretor,

Tendo em vista o término do prazo do contrato de prestação de serviços contábeis, tributários e administração de pessoal em 23.01.2023, conforme o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2021 – DAF/GASAP, celebrado entre a Companhia de Gás do Amapá - GASAP e a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, percebemos que os serviços precisam ser continuados para que tenhamos plena segurança nos processos contábeis da Companhia.

Destarte, considerando que o contrato está chegando ao fim, proponho a contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, para a execução dos ditos serviços.

Dessa feita, propõe-se a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, dos referidos serviços especializados. Acentue-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado, sendo que a proposta apresentada pela CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S apresentou o menor valor.

Saliente-se que a GASAP possui créditos orçamentários para suportar a referida despesa, conforme proposta orçamentária para o exercício do ano de 2023, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/12/2022, que deliberou sobre a matéria.

No aguardo de vossa manifestação subscrevo.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Companhia de Gás do Amapá - GASAP

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **Cunha & Tavares Consultoria S/S**, estabelecida na Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beirô, em Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.597.899/0001-60, é nossa fornecedora de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal e trabalhista desde 01/09/2009 até a presente data.

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas contratualmente, no tocante aos serviços de sua alçada, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Macapá-AP., 05 de janeiro de 2023.

**VALTER
SILVA DO
MONTE:
38858444272**

Assinado digitalmente por VALTER SILVA DO MONTE:38858444272
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL MACAPA, OU=Presencial, OU=AssinaturaDigital, OU=VALTER SILVA DO MONTE:38858444272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-04 17:23:52
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Monte & Cia. Ltda.
CNPJ nº 04.661.385/0001-99
Valter Silva do Monte
Diretor-Presidente

CARTA PROPOSTA

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S

Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beiro, Macapá-AP., CEP 68902-080.
CNPJ nº 03.597.899/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Roberto Penha Tavares

TELEFONE: (96) 3223-4242

E-MAIL: paulo@cunhaetavares.com.br

2 - VALIDADE DA PROPOSTA – 45 dias

3 - PREÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal	Mês	12	2.750,00	33.000,00
	TOTAL				33.000,00

4 – ALÍQUOTA DE ISSQN – 5%

Macapá, 05 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO
PENHA TAVARES:14436957268
DN: C-BR-0-ICP-Brasil-OU-Securitas de Recife
OU-VALID: 2023-01-04 17:22:54-03:00-OU-CRF-AP-
OU-VALID: OU-AR-SENHA DIGITAL MACAPA,
OU-Predef: OU-729814436957268, CN-PAULO
ROBERTO PENHA TAVARES:14436957268
PENHA
TAVARES:
14436957268

*Paulo Roberto Penha Tavares
CONTADOR – CRC-AP 001390/0-5
Sócio Administrador
Cunha & Tavares Consultoria S/S*



Av. Pedro Lazarino, 516, Beiro
CEP: 68902-080 - Macapá/AP
Tel.: (96) 3223-4242 / Cel.: (96) 99142-4232

www.cunhaetavares.com.br | contato@cunhaetavares.com.br



CARTA PROPOSTA

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ANDRE D. DOS SANTOS AZEVEDO

Rua Eliezer Levy, nº 693 - C, Bairro Julião Ramos, Macapá-AP., CEP 68.908-183

CNPJ nº 10.624.446/0001-40

REPRESENTANTE LEGAL: André David dos Santos Azevedo

TELEFONE: (96) 3212-4332

E-MAIL: andre.contaz@hotmail.com

2 - VALIDADE DA PROPOSTA – 45 dias

3 - PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal	Mês	12	3.650,00	43.800,00
	TOTAL				43.800,00

4 – ALÍQUOTA DE ISSQN – 5%

Macapá, 05 de janeiro de 2023.

ANDRE D DOS SANTOS
AZEVEDO:1062444600014
0

Assinado de forma digital por
ANDRE D DOS SANTOS
AZEVEDO:10624446000140
Dados: 2023.01.04 17:09:52 -03'00'

Andre David dos Santos Azevedo
CONTADOR – CRC-AP 001694/O-0
Proprietário
ANDRE D. DOS SANTOS AZEVEDO - ME

CARTA PROPOSTA

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

E. DE J. DANTAS TRINDADE

Av. Henrique Galúcio, nº 1.737 - B, Bairro Central, Macapá-AP., CEP 68900-115.

CNPJ nº 12.574.461/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: Eliete de Jesus Dantas Trindade

TELEFONE: (96) 99109-0603

E-MAIL: elietecontadora@hotmail.com

2 - VALIDADE DA PROPOSTA – 45 dias

3 - PREÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal	Mês	12	3.200,00	38.400,00
	TOTAL				38.400,00

4 – ALÍQUOTA DE ISSQN – 5%

Macapá, 05 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por ELIETE DE JESUS DANTAS TRINDADE:20989369234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, CN=RAIZ, L=DF, ST=DF, C=BR, A1, O=RAIZ (EM BRANCO),
OU=23917626200106, OU=prestador, CN=ELIETE DE JESUS DANTAS TRINDADE:20989369234
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-06 15:52:30
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Eliete de Jesus Dantas Trindade
CONTADORA – CRC-AP 001741/O-5
Proprietária
E. DE J. DANTAS TRINDADE

Macapá, 03 de janeiro de 2023.

GASAP - 001/2023

À

Cunha e Tavares Consultoria S/S.

Av Pedro Lazarino, 516, Centro, Macapá-AP.

CEP: 68902-080

A/C: Paulo Roberto Penha Tavares

Assunto: **Proposta para Prestação de Serviço Contábil, Tributário e de Administração de Pessoal**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o término do prazo do contrato de prestação de serviços contábeis, tributários e administração de pessoal em 23.01.2023, conforme o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021, celebrado entre a Companhia de Gás do Amapá – GASAP e esta Empresa, solicito a Vossa Senhoria uma Proposta para Prestação de Serviços Profissionais, acompanhada de Currículo e Atestados de Capacidade Técnica que comprovem sua notória especialização no setor.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial

Macapá, 03 de janeiro de 2023.

GASAP - 003/2023

À

Contaz Inteligência Contábil e Tributária

Rua Eliezer Levy, nº 693 – C, Julião Ramos, Macapá-AP.

CEP: 68.908-183

A/C: André David dos Santos Azevedo

Assunto: Proposta para Prestação de Serviço Contábil, Tributário e de Administração de Pessoal

Prezado Senhor,

Solicitamos o envio de Proposta de Prestação de Serviços Contábeis, Tributários e Administração de Pessoal, a ser executado pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante assinatura de contrato entre a Companhia de Gás do Amapá – GASAP e a empresa que apresentar proposta mais vantajosa, segundo os princípios da Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital
por PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial

Macapá, 03 de janeiro de 2023.

GASAP - 004/2023

À

E. DE J. DANTAS TRIDADE

Av. Henrique Galúcio, nº 1.737 – B, Centro, Macapá-AP

CEP: 68.900-115

A/C: Eliete de Jesus Dantas Trindade

Assunto: **Proposta para Prestação de Serviço Contábil, Tributário e de Administração de Pessoal**

Prezado Senhor,

Solicitamos o envio de Proposta de Prestação de Serviços Contábeis, Tributários e Administração de Pessoal, a ser executado pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante assinatura de contrato entre a Companhia de Gás do Amapá – GASAP e a empresa que apresentar proposta mais vantajosa, segundo os princípios da Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital
por PAULO ALEXANDRE
CARVALHO
GUARDADO:11684572894

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico e Comercial